

ADOÇÃO TARDIA: SUPERANDO MITOS E PRECONCEITOS COM O APOIO DA PSICOLOGIA JURÍDICA

Julio Cezar Azevedo, Lívia Ramos Tavares, Vânia Aparecida Borim Moretto Delpino, e-mail: liviaramos16@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A adoção tem raízes culturais e sociais, inicialmente ligadas à continuidade da espécie e estabilidade familiar. Com o tempo, a regulamentação jurídica tornou a criança adotada legalmente filha do adotante, promovendo laços e estabilidade no desenvolvimento (PURETZ; LUIZ, 2007).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei 12.010/09 aprimoraram o processo de adoção no Brasil, assegurando a prioridade da convivência familiar para crianças e jovens (TEIXEIRA, 2018). Atualmente, o processo de adoção ocorre através da Vara de Infância e Juventude, envolvendo etapas como cursos de preparação e avaliações interprofissionais (MOURA, 2017).

A análise dos dados do Cadastro Nacional revela um aumento nas adoções no Brasil, indicando maior conscientização e aceitação dessa prática (CNJ, 2023). No entanto, crianças mais velhas enfrentam desafios na busca por famílias. Mitos enraizados na cultura greco-romana e perpetuados pela mídia obscurecem a cultura favorável à adoção (CAMARGO, 2005). Sendo assim, o processo de adoção tardia exige preparo psicológico tanto para os adotantes quanto para os adotados, considerando as complexidades emocionais e comportamentais envolvidas nesse feito (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2007).

Nesse contexto, surge o interesse em estudar as atividades do psicólogo jurídico na Vara da Infância e Juventude, com o objetivo de desmitificar a adoção tardia e auxiliar as famílias a superarem os obstáculos. O estudo visa analisar o papel da psicologia jurídica na adoção tardia, explorar a atuação do psicólogo jurídico nesse processo e elucidar medos, mitos e preconceitos envolvidos.

2 MÉTODO

O artigo se trata de uma revisão bibliográfica e seu método de pesquisa iniciou com uma busca no Google Acadêmico usando os descritores "Adoção Tardia", "Psicologia Jurídica e Adoção Tardia" e "Adoção no Brasil", identificando 138 artigos, dos quais dezenove foram selecionados por relevância. Também foram utilizados recursos adicionais, incluindo dados do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça sobre adoção no Brasil, além da análise de dois trabalhos de conclusão de curso.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Mitos, medos e preconceitos em relação a adoção tardia

Os mitos presentes no contexto brasileiro criam crenças negativas em relação à adoção, dificultando a colocação dessas crianças em famílias substitutas (PURETZ; LUIZ, 2007). O interesse por adotar crianças mais velhas é limitado, resultando em um possível período prolongado de institucionalização, com desafios na formação de novos vínculos familiares devido a histórias de abandono e ruptura (SILVA, 2010).

Preconceitos também permeiam o processo de adoção tardia. Muitas vezes, os padrões impostos pela sociedade contemporânea tornam difícil para crianças e adolescentes em acolhimento atenderem às expectativas dos pretendentes. A preferência por crianças mais novas, do sexo feminino, de pele clara e sem irmãos, estabelecida por postulantes à adoção, contrasta com as características das crianças prontas para adoção (DE OLIVEIRA; REIS, 2012).

O medo da adaptação e das implicações emocionais ligadas ao histórico de rejeição e abandono são obstáculos adicionais à adoção tardia. Além disso, fantasias de que a criança buscará vínculos biológicos no futuro geram preocupações entre os adotantes (CAMARGO, 2005). O preconceito é reforçado pela legislação brasileira, que favorece vínculos sanguíneos como legítimos (SILVA, 2010).

3.2 O papel do psicólogo jurídico na adoção tardia e suas etapas

O processo de adoção é complexo, envolvendo várias etapas cruciais que demandam a participação ativa de profissionais de diversas áreas para assegurar a estabilidade do lar e o desenvolvimento saudável da criança (PURETZ; LUIZ, 2007).

O papel central do psicólogo é destacado, pois eles preparam adotantes e adotandos para a convivência, oferecendo suporte emocional ao longo do processo. Também desempenham um papel crucial ao interpretar sentimentos, prever comportamentos anômalos e facilitar uma transição saudável (SIQUEIRA, 2012).

O psicólogo exerce múltiplas funções no processo, desde avaliações psicológicas até a capacitação das famílias adotivas, abrangendo a integração da criança na nova família e acompanhamento pós-adoção (ARAÚJO *et al*, 2007). Eles salvaguardam o bem-estar emocional de todos, auxiliam na formação de vínculos positivos e previnem problemas potenciais.

No âmbito legal, o psicólogo jurídico fornece informações e recomendações para apoiar decisões judiciais (MAGALHÃES, 2017). A adoção tardia envolve etapas como preparação, convivência, fortalecimento de vínculos e consolidação, com o psicólogo desempenhando uma função essencial (CAMPOS, 2016).

A sensibilidade na abordagem e a colaboração entre psicologia e Direito são fundamentais para lidar com questões sensíveis (REIS; LEITE; MENDANHA, 2017). A valorização e a capacitação adequada dos psicólogos são vitais para enfrentar desafios e melhorar sistemas judiciais e setores públicos

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das barreiras em torno da adoção tardia no Brasil revela a influência negativa de mitos, preconceitos e crenças enraizadas, o que dificulta a adoção de crianças mais velhas e adolescentes. Tais concepções perpetuam estereótipos e prejudicam a formação de novos laços familiares para crianças em busca de um lar. O desinteresse por adotar crianças mais velhas resulta em sua permanência prolongada em instituições,

enfrentando desafios emocionais devido a experiências passadas. Estatísticas destacam as disparidades entre demanda e características das crianças disponíveis, ressaltando a necessidade de uma abordagem mais inclusiva na adoção. Superar tais obstáculos exige desmistificação através de grupos de apoio, mídia inclusiva e esforços coletivos da sociedade. A transformação cultural requer conscientização e educação para romper mitos e estigmas, permitindo a construção de ambientes acolhedores para crianças mais velhas e adolescentes em busca de uma família amorosa e estável.

O processo de adoção é uma jornada emocional que vai além do aspecto legal, envolvendo adotantes, crianças e adolescentes em uma transição significativa. Profissionais da psicologia desempenham um papel abrangente, desde o preparo emocional até a avaliação das dinâmicas familiares e o acompanhamento das etapas da adoção. São responsáveis por orientar as famílias adotivas, previnem desafios e promovem relações saudáveis nos novos lares.

A adoção tardia apresenta desafios devido a experiências passadas, demandando uma abordagem sensível. A necessidade de apoio psicológico contínuo após a adoção é destacada para garantir a integração e o desenvolvimento emocional. A colaboração entre a psicologia e o sistema judiciário é fundamental, exigindo a preparação adequada dos profissionais e conscientização sobre sua contribuição.

A percepção equivocada da sociedade sobre adoção de adolescentes gera obstáculos, categorizando-os erroneamente como inaptos para mudanças e limitados por históricos anteriores, o que resulta em muitos jovens em abrigos. O papel dos psicólogos é crucial no processo de adoção tardia, garantindo apoio emocional, orientação e avaliação para construir lares amorosos e estáveis para essas crianças em busca de um novo começo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. F. et al. Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia. **Psicologia & Sociedade**, v. 19, n. 2, 2007. pp. 95-102. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000200013>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

CAMARGO, M. L. **Adoção Tardia**: representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas). 2005, 300 f. Dissertação de Mestrado em Psicologia – Faculdade de Ciências e Letras – Universidade Estadual Paulista, Campus de Assis. Acesso em: 29 abr. 2023.

CAMPOS, N. M. V. **Adoção tardia: características do estágio de convivência**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2016. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/adocao-tardia>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: Painel de Acompanhamento**. 2023. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=bd4aac53-8097-45df-83a9-6fcf49b2f506&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

COSTA, N. R. A.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 20, p. 425-434, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prc/a/qCNFbWZnftRdy4PmTGGYKQp/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

DE OLIVEIRA, E. M. P.; REIS, A. P. N. Adoção Tardia: um estudo sobre o perfil da criança estabelecido pelos postulantes à adoção. **Revista Jurídica**, v. 16, n. 15, 2012. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/231278319.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2023.

MAGALHÃES, C. C. A psicologia jurídica no Brasil e seus ramos de atuação. **Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e Tecnologia**, v. 1, p. 167-184, 2017. Disponível em: <<https://www.unicerp.edu.br/revistas/rumos/2017-v2/ART-06-RUMOS-2017-2.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

MOURA, N. L. **Adoção Tardia**: A Busca Pelo Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/4766/Nelita%20Lucio%20de%20Moura.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso: 29 mar. 2023.

PURETZ, A.; LUIZ, D. E. C. Adoção tardia.: Desafios e perspectivas na sociedade contemporânea. **Emancipação**, v. 7, n. 2, p. 277-301, 2007. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4024346>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

REIS, A. M.; LEITE, C. M. S.; MENDANHA, E. C. C. A importância do psicólogo jurídico nas práticas de adoção. **De Magistro de Filosofia ano X**, n. 22, 2017. Disponível em: <[Anais do 20º Encontro de Iniciação Científica \(ENIC\).
Jaú-SP: Faculdades Integradas de Jaú, setembro de 2023.](https://catolicadeanapolis.edu.br/revistamagistro/wp-content/uploads/2017/09/a-</p></div><div data-bbox=)

import%C3%A2ncia-do-psic%C3%B3logo-jur%C3%ADdico-nas-pr%C3%A1ticas-de-ado%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023.

SILVA, J. A. **Adoção de crianças maiores**: Percepções e vivências dos adotados. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <<https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-78735/adocao-de-criancas-maiores--percepcoes-e-vivencias-dos-adotados>>. Acesso em: 06 jul. 2023.

SIQUEIRA, A. C. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 29, n. 3, 2012, pp. 437-444. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103166X2012000300013>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

TEIXEIRA, B. S. **Adoção Conforme o ECA**. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <<https://biancasouzateixeira22.jusbrasil.com.br/artigos/641578573/adocao-conforme-oeca#:~:text=Conforme%20disp%C3%B5e%20ao%20art.%2039%20%C2%A7%201%C2%BA%20do,qual%20a%20crian%C3%A7a%20ou%20adolescente%20tenha%20v%C3%ADnculo%20afetivo>>. Acesso em: 29 mar. 2023.